

AO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS-SC

ELIANE CLECI MARTINS, brasileira, solteira, estudante, portador da cédula de identidade n° 5.658.428, inscrito(a) no CPF n° 093.015.659-51, residente e domiciliado(a) à Rua Valdir Hermelino Machado, n° 100, Bloco 1B, Ap 1132, Guarda do Cubatão, Palhoça-SC, CEP: 88135-338, endereço eletrônico: nanii_martiins@icloud.com, vem, respeitosamente, através de seu advogado infra-assinado, integrantes da VICTOR BROERING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita sob o n. 6.450/SC, CNPJ n. 41.456.459/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, número 350 (Hogar Corporate), sala n. 405, Smart Business Room, Centro, Palhoça - SC, CEP 88130-100, telefone (48) 3197-2410 propor:

AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n°: 03.190.167/000150, representada por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, CNPJ n°: 00.360.305/0001-04, Av. Barão do Rio Branco, 51, Agência 1784, Centro, Palhoça-SC, CEP: 88130-101, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

A Autora celebrou contrato de compra e venda de imóvel com parcelamento e alienação fiduciária em garantia no programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV.

Ocorre que no ano passado, a Autora sofreu dano em seu imóvel devido a incêndio ocorrido no imóvel acima do seu, de forma que, foram acionados os bombeiros e ao controlar o incêndio, acabou entrando uma alta quantia de água na unidade da Autora, ocasionando um prejuízo material e a perda dos documentos pela água.

Assim, a Autora tentou acionar o seguro habitacional do imóvel junto a Ré¹, requerendo a apólice e documentos pertinentes a contratação feita entre as partes visando a resolução da lide por via administrativa, porém, não obteve êxito.

Logo, diante da necessidade de obter esclarecimentos, documentos e verificar se é o caso ou não de ajuizamento de outra ação, não resta outro caminho a Autora senão recorrer a este Juízo.

II. DOS DIREITOS

A. DA COMPETÊNCIA

A Ré é empresa pública da União, fato que atrai a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da CF, é possível a propositura da presente no Juizado Especial Federal, do art. 381, §2°, do Código de Processo Civil, in verbis:

¹ Seguro habitacional é obrigatório na contratação, conforme prevê a Lei n° 12.424/2011, art.79.



Art. 381. [...]

§ 2° A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.

Assim, com fulcro no art. 381, §2°, do CPC, requer-se a tramitação do feito perante este juízo.

B. DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

O Código de Processo Civil garante em seu artigo 381 a produção antecipada da prova para possibilitar autocomposição ou alguma outra maneira de resolver a lide, bem como para prévio conhecimento dos fatos para justificação ou para evitar ajuizar ação. No caso, a presente se faz necessária pois a Autora não obteve êxito em conseguir o contrato e apólice de seguro por via administrativa junto a Ré.

Portanto, até o momento, continua com o imóvel danificado sem amparo e sem conhecimento do que pode ser feito para auxiliá-la com seus prejuízos, fatos esses que justificarão ou evitarão o ajuizamento de ação, sendo cabível assim a presente ação nos termos do art. 381, I e II do CPC.

De acordo com o art. 382 do CPC a Ré deverá apresentar o **contrato e** apólice de seguro.

C. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

De acordo com o art. 99, §3° do CPC, há presunção de veracidade na alegação de hipossuficiência. Ademais, também vale ressaltar que, conforme o §2° do mesmo artigo, ao Magistrado somente cabe indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.



Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade judiciária, também chamada de benefício da justiça gratuita, com base nos arts. 98 e seguintes do CPC e no art. 5°, XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal.

III. REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne em:

- o recebimento da presente, com a documentação que a instrui;
- 2. a concessão do benefício da Gratuidade Judiciária em favor da Autora (art. 98 e seguintes do CPC);
- 3. o deferimento da produção antecipada de prova, a fim de determinar a Ré, Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar:
- a) O contrato de compra e venda do imóvel com alienação fiduciário do bem pelo programa minha casa minha vida;
 - b) A apólice do seguro do imóvel;
- 4. A produção de todos os meios de prova em direito admitidos;
- 5. A condenação da Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios.
 - c) Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Pede-se e espera deferimento.



Palhoça-SC, quarta-feira, 22 de junho de 2022

ALINE MIRIAN DA SILVEIRA OAB/SC 62.191 VICTOR BROERING OAB/SC 59.880

